DECRETO Nº 5.833, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui diretrizes permanentes de governança, transparência e integração institucional nos processos licitatórios e na execução de obras públicas municipais, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à governança das contratações públicas, à gestão de riscos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes de prevenção de irregularidades, incremento da transparência e fortalecimento da segurança jurídica na execução de obras públicas;

CONSIDERANDO as licitações realizadas pelo Município que utilizam as plataformas eletrônicas públicas, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e controle social, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que obras públicas executadas com recursos municipais, estaduais ou federais, inclusive aquelas decorrentes de convênios, demandam elevado grau de controle, rastreabilidade e integração institucional;

CONSIDERANDO que houve a participação de diversos Vereadores na busca por recursos destinados ao Município, bem como que é atribuição constitucional da Câmara Municipal a fiscalização de todos os atos praticados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios referentes às obras de construção da Orla da Beira Rio I e II, vinculados aos Contratos nº 109/2020 e nº 123/2019, foram objeto de investigação por parte da Polícia Federal, a qual apura possíveis irregularidades de natureza contratual;

CONSIDERANDO que as obras de construção da Orla da Beira Rio I e II permaneceram paralisadas por aproximadamente dois anos, tornando necessária, por parte da Administração Pública, a atualização dos projetos e dos valores junto à Caixa Econômica Federal, para fins de reanálise, aprovação e posterior retomada das obras;

CONSIDERANDO que houve a homologação dos novos processos licitatórios referentes às obras de Revitalização da Orla do Rio Garças e da Praça Domingos Mariano, vinculadas ao Processo Administrativo nº 128/2025, bem como à obra de Ampliação e Revitalização do Porto do Baé – Trecho 2, relacionada ao

Processo Administrativo nº 129/2025, encontrando-se os respectivos contratos na iminência de emissão da ordem de serviço

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 5.715 de 05 de agosto de 2.025, que dispõe sobre o cronograma de medições e a exigência da prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra, em caso de inadimplemento do contrato, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência de diversos decretos vigentes que regulamentam a utilização da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO os requisitos obrigatórios para habilitação de empresas nos processos licitatórios previstos no capítulo VI, da Lei Federal n° 14.133/2021, os quais devem ser observados pela setor de licitações e contratos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n° 14.133/202, que trouxe em seu texto a determinação de capacitação permanente de servidores;

CONSIDERANDO, também, que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) promove orientações e ações de capacitação aos servidores públicos, tendo em vista que, atualmente, diversos índices das áreas de saúde e educação, entre outros, são objeto de avaliação nos relatórios de prestação de contas do Município;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Administração Pública com a transparência, eficiência e zelo com o patrimônio público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter geral e permanente, diretrizes de integração institucional, transparência, governança e controle preventivo aplicáveis aos processos licitatórios e à execução de obras públicas no âmbito do Município de Barra do Garças.

Art. 2º As diretrizes previstas neste Decreto aplicam-se a:

I – obras executadas diretamente pelo Município;

II – obras decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Estado ou com a União;

III – contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e financeira, poderão ser promovidas ações de integração e compartilhamento institucional com:

I – órgãos de controle interno e externo;

II – órgãos policiais;

III – demais instituições públicas competentes.

Art. 4º Os órgãos mencionados no artigo anterior poderão ser cientificados ou convidados, de forma preventiva, colaborativa e subsidiária, a acompanhar:

I – a fase interna dos processos licitatórios;

II – a fase externa das licitações;

III – a execução contratual das obras públicas;

IV – situações que envolvam riscos relevantes, atrasos, paralisações ou controvérsias técnicas ou jurídicas.

Art. 5º Fica autorizada a remessa de cópia integral dos processos licitatórios e contratuais aos órgãos de controle e aos órgãos policiais, sempre que necessário ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto, observadas as normas de sigilo legalmente previstas.

Art. 6º A atuação dos órgãos de controle e dos órgãos policiais, quando houver, terá caráter:

I – preventivo;

II – subsidiário;

III – colaborativo;

IV – não vinculante;

V – respeitada a autonomia funcional e institucional de cada órgão.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal:

I – promover a comunicação institucional com os órgãos de controle e órgãos policiais, quando necessário;

II – assegurar a disponibilização de informações e documentos relativos aos processos licitatórios e contratuais;

III – adotar medidas administrativas voltadas à gestão de riscos e à integridade dos processos de contratação pública.

Art. 8º O disposto neste Decreto não implica delegação, transferência ou interferência nas atribuições legais dos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização e execução dos contratos administrativos.

Art. 9º Oficie-se os órgãos de controle internos e externos acerca do teor deste Decreto, com ênfase nas seguintes instituições: Polícia Judiciária Civil, Ministério Público Estadual, Câmara de Vereadores, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos licitatórios e contratos de obras públicas em curso e aos que vierem a ser instaurados, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças – MT, 26 de janeiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal